

Resolução CN-SESI nº 0136/2022

Autoriza o Departamento Regional do Sesi do Paraná a ceder em comodato ao SENAI/DR/PR, os denominados "Edifício SESI Projeto Bloco A" e "Edifício SESI Projeto Bloco B".

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 126/2022-DIDEN e a proposição nº 89/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 3/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná — Sesi/DR/PR — possui interesse em ceder, por meio de contrato de comodato, por 30 (trinta) anos, com possibilidade de prorrogação, ao SENAI/DR/PR, os denominados "Edifício Sesi Projeto Bloco A" e "Edifício Sesi Projeto Bloco B" ambos, somados, com área construída de 4.730,74m² (sete mil setecentos e trinta metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) para que o comodatário possa instalar o denominado Parque Tecnológico em Smart Mobility, edifícios estes que fazem parte de 6 (seis) blocos, todos erigidos sobre terreno medindo 146.222,72m² (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), conjunto de terreno e edificações que se encontra localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR, e matriculado no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR sob o nº 59.914.

Considerando a justificativa para ceder o imóvel em comodato juntada ao processo CN0209/2022, bem como os termos da Resolução Regional 011/2022, que se manifestou favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

Considerando o laudo de avaliação para efeito de locação datado de setembro de 2022, juntado ao processo CN0209/2022;



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0136/2022

Considerando os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo CN0209/2022;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 001/2004, do CN-SESI;

Considerando as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0169/2022, de 18/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0209/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a ceder, por meio de contrato de comodato, por 30 (trinta) anos, com possibilidade de prorrogação, ao SENAI/DR/PR, os denominados "Edifício SESI Projeto Bloco A" e "Edifício SESI Projeto Bloco B" ambos, somados, com área construída de 4.730,74m² (sete mil setecentos e trinta metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) para que o comodatário possa instalar o denominado Parque Tecnológico em Smart Mobility, edifícios estes que fazem parte de 6 (seis) blocos, todos erigidos sobre terreno medindo 146.222,72m² (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), conjunto de terreno e edificações que se encontra localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR, e matriculado no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR sob o nº 59.914.

Art. 2º Determinar que, uma vez celebrado o contrato de comodato, este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

Art. 3º Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, e se ainda estiver vigorando a Resolução nº 001/2004, que seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0136/2022

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao Diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/PR.

Art. 5º Encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

